



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

- a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 6º - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos, sendo vedada sua realização aos sábados.

Ensino Fundamental

Artigo 42 – De acordo com o disposto das Leis 9394/96, 11114/05 e 11274/06, o Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

§ 1º A jornada de trabalho dos docentes PEBI que atuam no Ensino Fundamental é composta de 35 horas semanais, sendo:

- I – 23 (vinte e três) horas semanais com alunos em sala de aula.
 - II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).
 - III – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola.
 - IV – 08 (oito) horas semanais de HTPL.
- a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 17h30 a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 2º A jornada de trabalho dos docentes de Educação Física – PEB II que atuam no Ensino Fundamental será composta por:

- I - 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:
 - a) 16 (dezesesseis) horas semanais com alunos.
 - b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).
 - c) 06 (seis) horas semanais de HTPL.

- Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 12h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.
- II - 30 (trinta) horas semanais, sendo:
 - a) 20 horas semanais com alunos.
 - b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).
 - c) 08 (oito) horas semanais de HTPL.

- Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 15h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.
- III - 40 (quarenta) horas semanais, sendo:
 - a) 26 (vinte e seis) horas semanais com alunos.
 - b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).



c) 14 (catorze) horas semanais de HTPL.

- Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 20h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 3º As horas a que se referem os Incisos I, II e III do § 2º serão de 60 minutos.

§ 4º Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos, sendo vedada sua realização aos sábados.

Educação de Jovens e Adultos

Artigo 43 – De acordo com o disposto da Lei 9394/96 a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio em idade própria.

§ 1º - É conhecido que o público que compõe o segmento de Educação de Jovens e Adultos do município de Amparo é composto por alunos trabalhadores da indústria, comércio e serviço informal, e desempenham atividades que requerem grande esforço físico.

§ 2º - Considerando o disposto no parágrafo acima e as experiências anteriores relativas às dificuldades que os alunos trabalhadores têm em permanecer 4 horas diárias na Unidade Escolar, terminando o período às 23 horas, a SME, baseada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei 9394/96, estabelece que as 24 horas que comporão a jornada semanal do (a) professor (a) que atua neste segmento de ensino, buscando atender às necessidades da comunidade escolar, serão distribuídas da seguinte forma:

a) 16 (dezesesseis) horas semanais com alunos na sala de aula.

b) 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo),

c) 06 (seis) horas semanais de HTPL.

- Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, com previsão de 12h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME.

§ 3º - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos, sendo vedada sua realização aos sábados.

Considerações Finais

Artigo 44 – De acordo com o artigo 9º da Resolução 001/007 “ao ingressar na Rede Municipal o professor atuará nas escolas em que as classes e/ou aulas estão disponíveis, porém, essas escolas, não se constituirão em sua sede, ficando o mesmo, automaticamente, inscrito no processo de remoção ao final do ano letivo”.

Artigo 45 – O(s) dia(s) e horário(s) destinados ao HTPC que compõem a carga horária de trabalho do professor(a) serão definidos em cada unidade escolar, em acordo



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

entre os docentes, coordenadores e direção, sendo considerada a definição pelo interesse da maioria dos membros da equipe da U.E.

Artigo 46 – Todos(as) os(as) professores(as) detentores de emprego público ficam sujeitos às determinações do artigo 89 da Lei nº 2912/03 *“no caso de diminuição da demanda ou alteração no currículo escolar que implique supressão de turma ou de determinada disciplina, na Rede Municipal e/ou instituições conveniadas, os integrantes do quadro do magistério deverão exercer a docência, em caráter permanente ou em substituição, em outra turma ou de outras disciplinas ou ainda exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, para as quais estejam habilitados”*.

Artigo 47 – Ao fazer sua escolha, o(a) docente deverá assinar documento apresentando ciência e compromisso com os critérios estabelecidos para sua jornada de trabalho e segmento de ensino que irá atuar.

Artigo 48 – A SME nomeará uma comissão para coordenação e organização dos procedimentos descritos na presente Resolução.

§ 1º A comissão descrita no caput deste artigo será formada pela equipe técnica da SME.

§ 2º Compete à comissão acima designada solucionar os casos omissos, orientar, responder e esclarecer dúvidas.

Artigo 49 – Os docentes detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino deverão receber e tomar ciência desta Resolução, ao menos dois dias antes das datas de atribuição de classes e/ou aulas e assinar o Anexo I. **A direção de cada Unidade escolar deverá entregar esse documento ao GT da Ficha-Currículo até dia 08 de dezembro de 2017.**

Artigo 50 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 29 de novembro de 2017.

Profª. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ANEXO I – Ano letivo 2018

UNIDADE ESCOLAR: _____

PERÍODO: _____

SEGMENTO: _____

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES NA UNIDADE ESCOLAR SEDE

Classificação	Docente	Pontuação

(não é necessário enviar cópia deste documento à SME)

Amparo, _____ de _____ de 2017.

Direção da escola

ANEXO II – Ano letivo 2018

UNIDADE ESCOLAR: _____

I – Horários da Unidade Escolar para o ano letivo de 2018

Atuação com aluno

Segmento de atuação	Manhã	Tarde	Noite
Berçário			
Pré-escola			
Profic			
Ensino Fundamental			
EJA			

HTPC

Segmento de atuação	Manhã	Tarde	Noite
Berçário			
Pré-escola			
Profic			
Ensino Fundamental			
EJA			